



RESOLUÇÃO Nº 011/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010298/2015-43 e o que ficou decidido em sua 174ª reunião, de 06 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução nº 007/2013 de 06 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-02-2016



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

CAPITULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER A BOLSA

Art. 1º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas À Saúde (PPGB);
- II. Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício.
- III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina válida para integralização dos créditos exigidos para o mestrado e doutorado no PPGB.

§1º Após concluídos os créditos em disciplinas, exigidos para cada nível e mediante indicação de seu orientador e aval do Colegiado do PPGB, o discente bolsista poderá estabelecer vínculo empregatício e continuar recebendo bolsa em conformidade à legislação vigente de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

§2º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art 2º A distribuição de bolsa seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.



§1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção.

§2º De acordo com a disponibilidade serão reservadas bolsas para os três primeiros colocados de cada edital. Os demais classificados poderão ser contemplados até a execução do próximo processo seletivo do PPGB.

§ 3º Os discentes que forem transferidos do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação de mestrado receberão bolsa de Doutorado se estas estiverem disponíveis desde o momento da transferência de nível até o próximo processo seletivo de alunos do PPGB.

§ 4º Qualquer discente aprovado em um processo seletivo ou que fora transferido do nível Mestrado para Doutorado que não receba bolsa poderá prestar novo processo seletivo para concorrer à bolsa.

§ 5º Os alunos de Mestrado e Doutorado que porventura receberem inicialmente auxílios e/ou bolsas com vencimento inferior aos 24 meses (para mestrado) e 48 meses (para o Doutorado) terão suas bolsas substituídas pelo tempo complementar a 24 meses (para Mestrado) e 48 meses (para Doutorado) caso sejam concedidas ou liberadas bolsas de vigências maiores.

CAPITULO III

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 3º - A bolsa de Mestrado será concedida por um período de 12 meses e poderá ser renovada por igual período, totalizando 24 meses de vigência total máxima. A bolsa de Doutorado será concedida por 12 meses, e poderá ser prorrogada anualmente, totalizando 48 meses de vigência total máxima de bolsa.

Parágrafo único - O aluno que participar de Doutorado sanduíche no exterior terá sua bolsa transferida para o próximo aluno da fila de distribuição de bolsa, mas terá o recebimento de bolsa restabelecido quando de seu retorno ao Brasil, observando sempre o máximo de 48 meses, desde a sua primeira matrícula.

Art. 4º - São condições para a renovação de bolsa:

- I. ter cumprido os prazos de: matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina ou no exame de qualificação



CAPITULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for trancada ou cancelada, exceto nos casos previstos em legislação vigente de agencias de fomento.
- II. for constatado que o bolsista exerce trabalho com vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 1º.
- III. Solicitado pelo orientador mediante justificativa que será avaliada pelo Colegiado do PPGb.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 6º- Os Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pela CPG.

Art 7º- Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 011/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 174ª reunião de 06 de abril de 2016.**